

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.449/2020

Altera os artigos 2.º e 39 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

O Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio - Sesc, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que as Administrações Regionais vêm enfrentando dificuldades nos processos licitatórios em razão de restrições inconstitucionais que impedem a participação de determinadas empresas nos certames;

CONSIDERANDO que, em razão de tais restrições, ocorre a diminuição dos licitantes, o que, por conseguinte, acarreta uma majoração no valor final mínimo licitado;

CONSIDERANDO que a proibição de participação de empresas vinculadas a dirigentes e servidores em processo licitatório atenta contra o Princípio Constitucional da Livre Concorrência, previsto no inciso IV, do artigo 170, da Constituição Federal, e viola os Princípios da Igualdade e da Proporcionalidade, previstos, respectivamente, nos incisos I e LIV, do artigo 5º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 2º da Resolução Sesc n.º 1.252/2012, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 2º - O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do Sesc, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.



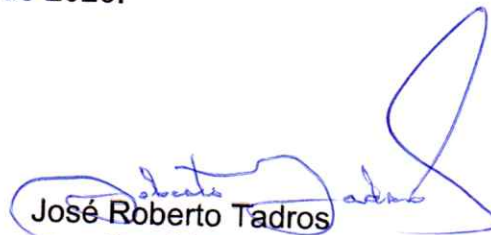
Parágrafo único – O procedimento licitatório deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da licitação e com o instrumento convocatório, sem a adoção de critérios que frustrem seu caráter competitivo.”

Art. 2º Alterar a redação do artigo 39 da Resolução Sesc n.º 1.252/2012, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 39 – Em caso de contratação direta, não poderão ser contratadas empresas em que dirigentes ou empregados da entidade façam parte do quadro societário.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.


José Roberto Tadros
Presidente